LEI MUNICIPAL Nº 743 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Torna obrigatório no âmbito do Município de Manacapuru, a adaptação de provadores de roupas, aos portadores de necessidades especiais nos estabelecimentos comerciais de roupas e similares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais de roupas e similares no âmbito do Município de Manacapuru a adaptarem provadores aos Portadores de Necessidades Especiais.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem as determinações da presente lei aplicar-se-ão as penalidades contidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, e estabelecida pelo Executivo, quando da sansão desta lei.

Art. 3º O prazo para adequação dos estabelecimentos comerciais de roupas e similares a esta lei, se dará no prazo de noventa (90) dias, após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 17 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru